

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 44/2021 de 06/01/2021

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 06/01/2021

Adenevaldo da Silva Machado

Sec. Mun. de Administração e Planej

Decreto nº 001/2021

**DECRETO Nº 44 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica”**

A Prefeita Municipal de Figueirópolis, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo 001/2021.

**CONSIDERANDO** que o Município de Figueirópolis não dispõe de procuradoria jurídica constituída;

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau e a Lei Federal n.

**CONSIDERANDO** as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 024/2018;

**CONSIDERANDO** que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** a notória especialização do **Dr. Marcos Paulo Correia de Oliveira**, na área pública municipal, além de possuir título de pós-graduação em Direito Civil e Processo Civil, além de diversas outras especializações em direito eleitoral, direito administrativo, licitações e direito tributário;

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que o valor dos serviços é compatível com a Tabela editada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Tocantins;

**CONSIDERANDO** a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

**CONSIDERANDO** que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

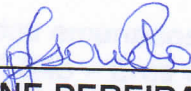
**DECRETA:**

**Art. 1º** - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório Marcos Correia Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n. 40.122.503/0001-54, com sede na Avenida Para, n. 785, quadra, 37, lote 18, Centro, Gurupi - TO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Figueirópolis 06 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal